



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 005/2015, para o cargo de Agente de Controle de Endemias, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/10/2017 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar – Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O candidato deverá entregar **ENVELOPE LACRADO**, aos cuidados de Camila Guimarães Galvão ou Fabiana Ester Silva, contendo identificação na parte externa (nome e número de inscrição). No interior deverá apresentar **cópia reprográfica autenticada**:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- Quitação com o Serviço Militar, se for do sexo masculino.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por envelopes entregues que não contenham documentação adequada no seu interior, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Nome	CPF	Classificação
BRUNO EDUARDO DA SILVA MACHADO	412.473.128-01	24

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Assistente Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 24/10/2017 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARIA CRISTINA DE CARVALHO	076.048.838-00	40

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de Instrutor do Trabalho - Artesanato, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 24/10/2017 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ANA CLAUDIA FERREIRA SANCHES CORREA	370.235.338-00	05

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 006/2017, para a função de Médico, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 24/10/2017 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ERICH FERREIRA SILVA	303.573.338-45	06

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Psicólogo, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 24/10/2017 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MONIQUE MARQUES DA COSTA GODOY	428.867.368-21	22

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Servente, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 24/10/2017 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
EDILENE DE JESUS	252.752.768-00	08

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Assistente Social, para contratação em caráter **temporário**, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/10/2017 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
HELOISE HELENA PEREIRA NUNES	414.195.278-86	41

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Orientador Social, para contratação em caráter **temporário**, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/10/2017 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
DOUGLAS VIEIRA MOREIRA	330.001.068-39	135
EDUARDO ROBERTO MONTEIRO DE JESUS	416.707.498-27	136

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 24/10/2017 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CINTIA RIBEIRO DA SILVA DE CASTRO	067.456.356-58	32

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 006/2017, para a função de Médico, por não atender ao item 8.2. do edital.

Nome	CPF	Classificação
SIMONE FRANCISCA HEIRAS	150.090.118-08	05

LEI Nº 5344, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos localizados no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Marcos Squarcina de Souza Lima, a Rua 5, do Loteamento Residencial Esplanada São José, com início na Rua 03 e término na Rua Johnny Schindler Gigli, do mesmo loteamento, Bairro do Barranco, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Marcos Squarcina de Souza Lima
Servidor Municipal

Art. 2º Passa a denominar-se Rua Professora Elisa Guimarães da Silveira, a Rua 6, do Loteamento Residencial Jardim Antares, com início na Rua 01 e término na área verde 05, do mesmo loteamento, Bairro do Piracangagua, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Professora Elisa Guimarães da Silveira
Professora Emérita

Art. 3º Passa a denominar-se Rua Oswaldo Alcântara Telles, a Rua 6, do Loteamento Residencial Esplanada São José, com início na Rua 03 e término na Rua Johnny Schindler, do mesmo loteamento, Bairro do Barranco, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Oswaldo Alcântara Telles
Agrônomo Emérito

Art. 4º Passa a denominar-se Rua Prof. Dr. Nivaldo Zollner, a Rua 11, do Loteamento Jardim Continental III, com início na Estrada 2 e término no lote 18, Quadra G, do mesmo loteamento, Bairro do Barreiro, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Prof. Dr. Nivaldo Zollner
Reitor da Universidade de Taubaté

Art. 5º Passa a denominar-se Rua Anderson de Oliveira Fabiano, a Rua 5, do Loteamento Jardim Continental III, com início na Rua 06 e término no Lote 01 - Quadra E e Lote 22 – Quadra D, do mesmo loteamento, Bairro do Barreiro, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Anderson de Oliveira Fabiano
Pintor Emérito

Art. 6º Passa a denominar-se Rua João Ribeiro dos Santos, a Rua 9, do Loteamento Residencial Esplanada São José, com início na Rua 03 e término na Rua Johnny Schindler Gigli, do mesmo loteamento, Bairro do Barranco, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua João Ribeiro dos Santos
Servidor Público Emérito

Art. 7º Passa a denominar-se Rua Odete Veloso Mota, a Rua 2, do Loteamento Residencial Jardim Continental III, com início na Rua 01 e término no Lote 01 – Quadra A, do mesmo loteamento, Bairro do Barreiro, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Odete Veloso Mota
Funcionária Pública Emérita

Art. 8º As biografias constantes do Anexo Único ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5344 /2017

Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MARCOS SQUARCINA DE SOUZA LIMA

Marcos Squarcina de Souza Lima, nascido na Cidade de Taubaté, em 9 de dezembro de 1964, filho de Fernando de Souza Lima e de Ana Maria Squarcina de Souza Lima. Teve um filho, Gabriel Hardt Squarcina de Lima.

Foi Servidor Público Municipal, ingressando na Prefeitura de Taubaté em 10 de julho de 1987, onde desempenhou suas funções na Divisão de Cadastro Fiscal, onde realizava a medição dos imóveis a fim de instruir processos administrativos e efetuava a fiscalização das construções sem cadastro.

Em época de entrega dos carnês de IPTU, Marcos ficava à disposição daquele serviço no local de retirada, pois até 1997 não era entregue via correio.

Marcos também participou ativamente dos recadastramentos da Cidade, realizados em 1993/1994, 1998/1999 e 2002 como coordenador dos trabalhos de campo, sendo o responsável pelas medições dos imóveis.

Marcos, apesar de sua aparência física robusta, era uma pessoa com muito bom humor, espontâneo e sincero e mesmo nas situações mais difíceis, como da descoberta de sua doença, que o levou à morte, nunca perdeu o bom humor.

Faleceu em 11 de dezembro de 2014, sendo sepultado no Cemitério Municipal de Taubaté.

PROFESSORA ELISA GUIMARÃES DA SILVEIRA

Professora Elisa Guimarães da Silveira, Professora em Taubaté, onde residiu por quase toda vida. Nasceu em 20 de janeiro de 1925, filha de José Palma Guimarães (Zezé da Palma) e Otavia Palma Guimarães.

Contraiu nupcias com Ary da Silveira Conceição, com quem teve um filho: Eduardo Guimarães da Silveira, tendo sido o casal proprietários da Fazenda da Parte Alta, em Redenção da Serra.

Ao lado do magistério que sempre exerceu com dedicação, a Professora Elisa participou de atividades culturais no Município, dedicando-se ao estudo da história local e constituindo um apreciável acervo de fotografias antigas, que manteve até o final de sua vida.

Faleceu no dia 18 de novembro de 2015, sendo sepultada no Cemitério em São José dos Campos.

OSWALDO ALCÂNTARA TELLES

Oswaldo Alcântara Telles, Engenheiro Agrônomo, nascido em Caçapava, em 05/11/1920, descendente de família Taubateana dos Pereira de Barros, filho do Coronel da Guarda Nacional José Benedito Telles, fazendeiro em Caçapava, nascido em 19/01/1880 e de sua esposa Dona Adélia de Barros Alcântara Telles, nascida em 05/03/1882.

Dr. Oswaldo Alcântara Telles residiu quase toda a vida em Taubaté, onde foi Agrônomo da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, exercendo por muitos anos o cargo de Chefe do Posto de Sementes.

Foi fazendeiro em Caçapava, onde se dedicou às culturas do arroz e do eucalipto.

Contraiu matrimônio com Dona Maria Dulce Ahrends Teixeira, nascida no Rio de Janeiro, da qual teve quatro filhos: Ângela Maria, Luiz Augusto, Oswaldo e Paulo Fernando.

Dr. Oswaldo Telles faleceu no dia 28 de maio de 2008, em Taubaté, onde está sepultado no Cemitério Municipal de Caçapava.

PROF. DR. NIVALDO ZOLLNER

Prof. Nivaldo Zollner, formado pela PUC (Pontifícia Universidade Católica) de Campinas, em Odontologia e ingressou na Universidade de Taubaté em março de 1981, como Auxiliar Docente no Departamento de Odontologia e foi Reitor nos períodos de 1997 a 2001 e 2001 e 2002 a 2006.

Exerceu a reitoria da maior universidade do Vale do Paraíba por três diferentes governos: Antônio Mário Ortiz, José Bernardo Ortiz e Roberto Peixoto. Sempre bem humorado, Zollner não seguia à risca o ritual de um reitor tradicional. Em seu gabinete, logo deixava à vontade seus interlocutores por mais formais que fossem. Apesar dessa aparente quebra de formalidade, a UNITAU, sob seu comando, criou 17 novos cursos, além da estruturação do Campus de Ubatuba.

Em 2004, estabeleceu as diretrizes do NED (Núcleo de Educação à Distância), para oferecer cursos que foram oferecidos naquele ano

Faleceu no dia 19 de maio de 2009, no Hospital Sírio Libanês, aos 74 anos.

ANDERSON DE OLIVEIRA FABIANO

Anderson de Oliveira Fabiano, nasceu em Taubaté, em 1926, onde iniciou pintura aos 12 anos com seu pai Dr. Benedito Fabiano Sobrinho, aos 13 anos frequentou o atelier do pintor Talvio Tavares. Aos 15 anos segue para o Rio de Janeiro

Ingressou na "Escola do Povo" – Escola esta fundada por Portinari teve como professores: Inina, Luciano Maurício. Dois anos mais tarde, a escola é fechada por questões políticas. Na mesma época conhece Tomás Santa Rosa e inicia com este mestre o curso de Afresco e Mual. Estuda técnica e pintura com Takaoka. Frequenta o curso livre da Escola Nacional de Belas Artes – curso de modelo vivo. Trabalha ativamente por 18 horas a cada dia na execução do painel "Bumba-meu-boi Sinhá" o que valeu o prêmio de 2º lugar no I Festival do Folclore Brasileiro em Londres em 1943.

Em 1944 inicia movimento moderno na Escola Nacional de Belas Artes. Por questões políticas não mencionadas, se retira do grupo. Fabiano organiza o grupo Santa Tereza e, contam com a participação de nomes ilustres como o de Guima, Ferdy, Benjamin Silva, Sérgio Campos Mello e outros nomes famosos em sua época. Em 1946, inicia curso com o gravador Oswaldo Goeldi, mais tarde, abandona o curso para se dedicar exclusivamente a pintura. Participa de todos os salões de arte do Brasil – expõe na Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo.

Em 1952, deixa o Rio de Janeiro e volta para Taubaté, interior paulista, junto à família. Na cidade, inicia o 1º Movimento Moderno do Vale do Paraíba, expõe suas obras em uma loja comercial onde, em um ato de vandalismo com lâmina de barbear, são danificadas várias de suas telas. Neste mesmo ano, dez de suas obras são destruídas pelo fogo em um acidente no estado do Espírito Santo, quando estava em destino a Bahia para uma exposição. Organiza a 1ª Escola de Arte em Taubaté, inteiramente de graça, patrocinada pela A.V.I. – Associação Valeparaibana de Imprensa.

Recebeu, em toda a sua vida artística, vários prêmios. Em destaque o prêmio internacional do I Festival de Folclore Brasileiro de Londres. Medalhas de ouro, prata e bronze, entre a sétima e a décima oitava das edições do Salão Paulista de Arte. Prêmio de aquisição para o Museu do Folclore no Salão Campineiro de Arte Contemporânea. Palma de Ouro na 1ª edição da Festa da Garça em Campos – Rio Grande do Sul. E outros prêmios regionais do Vale do Paraíba.

Representou a ala brasileira na 9ª Bienal de São Paulo. É catalogado no Dicionário das Artes Plásticas no Brasil – de Roberto Pontual. Executou, nos anos setenta, um painel de vinte metros quadrados em seis minutos e trinta segundos, no Programa Silvio Santos e Almoço com as Estrelas do apresentador Ayrton Rodrigues. Foi considerado pela crítica da época o pintor mais rápido do Brasil.

É um dos pioneiros, junto com os artistas Ranulfo, Ado Bonadei, Solano Trindade e outros, da feira de domingo na Praça da República em São Paulo.

Fabiano produziu 23 murais em toda a sua vida, e um grande número de quadros. Suas obras fazem parte de instituições no Brasil e no mundo como a Embaixada brasileira em Nova Iorque; Embaixada francesa na Argentina; e acervos particulares na França, Portugal, Espanha, Alemanha e muitos outros países. Suas obras estão também no Hospital do Servidor Público de São Paulo, na Secretaria da Fazenda de São Paulo, no Museu do Folclore de Campinas.

No final de sua vida Anderson Fabiano se dedicou a dar aulas em seu atelier. Em outubro de 1978 foi internado no Hospital do Servidor, e durante este período de internação não parou de produzir, vindo a falecer no dia 27 de junho de 1979, vítima de câncer no intestino.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS

João Ribeiro dos Santos, nascido na Cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo, no dia 14 de setembro de 1934, filho de Benedicto Ribeiro dos Santos e de Maria de Jesus, residiu em Taubaté por cerca de 25 anos.

Contraiu matrimônio com a Sra. Maria de Lourdes Medeiros dos Santos, com quem teve cinco filhos: Celso Luiz Ribeiro dos Santos, João Luiz Ribeiro dos Santos, Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos Morata, Edson Luiz Ribeiro dos Santos e Ivonete Ribeiro dos Santos Roque.

João Ribeiro foi Servidor Público Municipal de 1979 a 2002, exercendo a função de Chefe de Obras Rurais da Prefeitura Municipal de Taubaté. Executou com grande eficiência obras de arte como: pontes de madeira e de concreto, muros de arrimo, encoramentos, galerias de águas pluviais e asfalto.

Aposentou-se em 1º de fevereiro de 2002, pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Faleceu no dia 13 de maio de 2010 e sepultado no Cemitério Municipal de Taubaté.

ODETE VELOSO MOTA

Odete Veloso Mota, nasceu na Cidade de Taubaté em 13 de junho de 1946, filha de Maria do Carmo Veloso.

Contraiu matrimônio com José Cursino Mota, com quem teve três filhos: Raul, Fernando e Alex.

Odete, Funcionária Pública Emérita da Prefeitura Municipal de Taubaté, durante muitos anos dirigiu com muito acerto os serviços de copa e zeladoria do Prédio Sede, localizado na Avenida Tiradentes, aposentou-se em 1º de agosto de 2007.

Faleceu em 22 de maio de 2009, sendo sepultada no Cemitério Municipal de Taubaté.

LEI N° 5345, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas), relativos a novos acordos, acordos vigentes e acordos não cumpridos, de débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, devidos por alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas), relativos a novos acordos, acordos vigentes e acordos não cumpridos, que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, devidos por alunos e ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de débitos até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Fica permitida a aplicação do presente Programa de Recuperação de Créditos (PRC) aos que já aderiram a outros Programas de Recuperação de Crédito anteriores.

Art. 2º A Pró-reitoria de Economia e Finanças e a Procuradoria Jurídica apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, respectivamente, que abrangem os valores correspondentes à soma do principal inscrito na Dívida Ativa, ou não, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, podendo o representante legal, o aluno ou o ex-aluno liquidá-lo com abatimento de 100% de juros e multa, retornando-se ao débito originalmente estabelecido, corrigido monetariamente, incidindo-se custas processuais e honorários advocatícios, da seguinte forma:

I - em até 12 (doze) parcelas, com a primeira à vista e as outras mensais e consecutivas, acrescidas de correção de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, com redução de 100% (cem por cento) de multa e 100% (cem por cento) de juros legais.

Parágrafo único. Nos casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento na modalidade do inciso I somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

Art. 3º Na impossibilidade de realizar o parcelamento de acordo com o art. 2º, poderá o representante legal, o aluno ou ex-aluno, liquidá-lo da seguinte forma:

I - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras consecutivas, acrescidas de correção de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, com redução de 80% (oitenta por cento) de multa e de juros legais;

II - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras mensais, acrescidas de correção de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, com redução de 70% (setenta por cento) de multa e de juros legais;

III - de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com a primeira parcela à vista e as outras consecutivas, acrescidas de correção de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, com redução de 60% (sessenta por cento) de multa e de juros legais.

Parágrafo único. Nos casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, em uma das modalidades dos incisos I a III, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

Art. 4º O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo.

Art. 5º A adesão ao presente Programa de Recuperação de Crédito se efetivará com o pagamento da primeira parcela e somente a partir do pagamento da última parcela, haverá a novação do débito, acarretando a extinção de eventual demanda judicial.

Parágrafo único. Até findo o parcelamento, o processo judicial eventualmente ajuizado permanecerá suspenso.

Art. 6º O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 7º Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário por último inscrito em dívida ativa, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas por ventura adimplidas.

Art. 8º O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento à ação judicial previamente ajuizada ou ajuizamento do que cabível.

Art. 9º O acordo rescindido implicará o direito da Universidade de Taubaté propor as medidas judiciais, bem como administrativas cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

Art. 10. As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 11. É defesa a aplicação, por quaisquer agentes da Universidade de Taubaté, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 12. Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Lei, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

I - cópias do RG e CPF/MF;

II - cópia de comprovante de endereço.

Art. 13. O valor arrecadado através deste Programa de Recuperação de Créditos será investido impreterivelmente na infraestrutura da Universidade de Taubaté.

Art. 14. A Universidade de Taubaté enviará mensalmente à Câmara Municipal, planilha com o montante total arrecado pelo presente PRC, bem como detalhamentos específicos de como os valores estarão sendo empregados na medida em que as melhorias nos departamentos forem sendo realizadas.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor após emissão de Ato Executivo do Magnífico Reitor, produzindo seus efeitos pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação, por Ato Executivo do Magnífico Reitor, até o prazo previsto no caput deste artigo, uma única vez, após manifestação conjunta da Pró-reitoria de Finanças e da Procuradoria Jurídica sobre sua conveniência.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO N° 14130 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Declara Hóspede Oficial do Município de Taubaté o Reverendíssimo Dom João Bosco Óliver de Faria **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO ÚNICO. É considerado Hóspede Oficial do Município, com todas as honras que lhe são devidas, o Reverendíssimo Dom João Bosco Óliver de Faria, Arcebispo Emérito de Diamantina-MG, que visitará nossa cidade, no dia 11 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de outubro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA SEGOV N° 57 , de 17 de outubro de 2.017.

SR. EDUARDO CURSINO, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e à vista da inclusão do Departamento de Frota Patrimonial à SEGOV, e ainda à vista do Processo de Administrativo da Sindicância N° 55.508/2017

RESOLVE:

Arquivar o processo de Sindicância n° 55.508/2017, nos termos do artigo 282, I, da Lei Complementar n° 001, de 04 de dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo administrativo n° 55508/2017, em virtude de ausência de responsabilidade funcional.

SECRETARIA DE GOVERNO, aos 17 de outubro de 2.017.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SEGOV N° 58, de 17 de outubro de 2.017.

SR. EDUARDO CURSINO, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e à vista da inclusão do Departamento de Frota Patrimonial à SEGOV, e ainda à vista do Processo de Administrativo da Sindicância N° 55.585/2017

RESOLVE:

Arquivar o processo de Sindicância n° 55.585/2017, nos termos do artigo 282, I, da Lei Complementar n° 001, de 04 de dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo administrativo n° 55585/2017, em virtude de ausência de responsabilidade funcional.

SECRETARIA DE GOVERNO, aos 17 de outubro de 2.017.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões presenciais abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis pelo site www.taubate.sp.gov.br.

Pregão Presencial Nº 325/17, que cuida da aquisição de saco plástico e colher para refeição, com encerramento dia **01.11.17 às 08h30**.

Pregão Presencial Nº 332/17, que cuida da aquisição de medicamentos em geral, com encerramento dia **01.11.17 às 08h30**.

Pregão Presencial Nº 247/17 – Edital I, que cuida da aquisição de veículos de passeio 1.0, com encerramento dia **01.11.17 às 14h00**.

Pregão Presencial Nº 312/17, que cuida da contratação de empresa especializada em fechamento em policarbonato e vidros no prédio do AMI, por um período de 30 (trinta) dias, com encerramento dia **01.11.17 às 14h00**.

PMT, aos 18.10.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO nº 28, de 11 de outubro de 2017.

Altera a Comissão Organizadora para a eleição de membros representantes da sociedade civil para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – biênio 2017/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017,

Considerando deliberação da Plenária, reunida em Assembléia no dia 11 de outubro de 2017 para a realização do Processo de Eleição dos conselheiros Representantes da Sociedade Civil para este Conselho Municipal de Assistência Social - biênio 2017/2019;

Considerando Lei Complementar Nº 416 promulgada em 05 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”, que altera a composição e as atribuições do CMAS;

Considerando que alguns membros da Comissão Organizadora composta anteriormente foram indicados como candidatos a conselheiros pelos segmentos que representam;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Organizadora para a eleição de membros representantes da sociedade civil para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – biênio 2017/2019.

Desta forma, a nova Comissão Especial de Eleição permanece sendo de composição paritária, com os seguintes conselheiros (as) **representantes da Sociedade Civil**: Érica Fernanda de Paula Borges, Maria Benedita dos Santos Ivo Antunes e conselheiros (as) **representantes do Poder Público**: Alexandre Lima Faria, Elaine Cristina Barbosa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Suliara de Fátima Jorge Augusto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

RESOLUÇÃO Nº 29 de 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a eleição de membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017,

Considerando deliberação da Plenária, reunida em Assembléia no dia 11 de outubro de 2017 para a realização do Processo de Eleição dos conselheiros Representantes da Sociedade Civil para este Conselho Municipal de Assistência Social - biênio 2017/2019;

Considerando promulgação da Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando que o Capítulo IV, Art. 5º da Lei Complementar Nº 416/2017 determina que “Caberá ao CMAS, através de Resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas no inciso II do art. 4º da referida Lei Complementar, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores - Internet, e remetido à Câmara Municipal e ao Ministério Público”;

RESOLVE:

Art. 1º RECONVOCAR o processo eleitoral dos membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - biênio 2017/2019.

Art. 2º A Assembléia de eleição ocorrerá no dia **06/12/2017** das 13h00 às 17h00 no Solar dos Conselhos Municipais de Taubaté, situado a Av. Emilio Winther, 785- Praça do Bom Conselho, Centro, com a seguinte programação:

- 14h 00min às 15h 00min - Apresentação dos candidatos e votação
- 15h 00min às 15h 30min - Intervalo
- 15h 30min às 16h 00min - Apuração e divulgação dos resultados

Art. 3º Conforme art. 17, § 1º, inciso II, da Lei Nº 8.742/1993, e do art. 11 da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, são três os segmentos reconhecidos como representativos da sociedade civil nos conselhos de assistência social: 1) usuários e organizações de usuários da assistência social, 2) trabalhadores do setor e 3) entidades e organizações de assistência social.

Entretanto o artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017 define as representações da Sociedade Civil no CMAS, por meio de seis segmentos, identificados como "usuários do SUAS", "sindicato de trabalhadores", "profissionais trabalhadores do SUAS", "entidades e organizações de Assistência Social", "entidade socioassistencial" e "órgãos de classes profissionais".

Art. 4º O processo para eleição de membros representantes da Sociedade Civil se efetivará, conforme determina Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017, para os seguintes segmentos: 01 representante de usuário SUAS; 01 representante de sindicatos de trabalhadores; 02 representantes de profissionais Trabalhadores do SUAS; 03 representantes de entidades e organizações de Assistência Social; 2 representantes de entidades socioassistencial; 01 representante de Órgão de Classes profissionais.

Parágrafo Único: Para cada categoria acima descrita será eleito seu respectivo suplente.

Art. 5º Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 24 de 16 de Fevereiro de 2006, entende-se por:

- Representantes de Usuários – pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Conforme Lei nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993, entende-se por:

- Entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 06, de 21 de maio de 2015, entende-se por:

- Trabalhadores da Área: todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 6º Haverá uma Comissão Especial de Eleição, de composição paritária, que coordenará o Processo Eleitoral, formada pelos conselheiros (as): Érica Fernanda de Paula Borges e Maria Benedita dos Santos Ivo Antunes, representantes da Sociedade Civil. Alexandre Lima Faria e Elaine Cristina Barbosa, representantes do Poder Público.

Art. 7º A inscrição dos candidatos a conselheiros e dos candidatos a delegados, feita com base na Legislação Municipal vigente até o dia 04/10/2017, será mantida. Entretanto, para atender ao disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Nº 416/2017, será aberto **novo período de inscrição** a ser realizada na sede do Solar dos Conselhos Municipais **entre os dias 20/10/2017 a 29/11/2017**, das 8h às 12h e das 13h às 16h30, com a Secretária Executiva.

Art. 8º Os documentos necessários para inscrição de candidatos a conselheiros são:

- Usuários - Ofício, em papel timbrado da Entidade, Órgão ou Equipamento onde frequenta e é registrado, apresentando o candidato a Conselheiro;
- Sindicatos de Trabalhadores - Indicação da organização, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro.
- profissionais Trabalhadores do SUAS - Indicação da organização, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro e documento de indicação profissional;
- Entidades ou organizações de Assistência Social - Ofício, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal, apresentando o candidato a Conselheiro;
- Entidades socioassistencial - Ofício, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal, apresentando o candidato a Conselheiro;
- Órgão de Classes profissionais - Indicação do Órgão de Classe, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro.

Art. 9º Os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, chefia e assessoramento na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público.

Art. 10º Cada entidade, grupo ou organização somente poderá apresentar para o processo de eleição um candidato a Conselheiro.

Art.11º A votação será realizada por segmentos, sendo que a ordem da eleição será definida na Assembléia de Eleição.

Art. 12º Os segmentos: usuário SUAS; sindicatos de trabalhadores; profissionais Trabalhadores do SUAS; entidades e organizações de Assistência Social; entidades socioassistencial e Órgão de Classes profissionais poderão inscrever até três delegados para estarem aptos a votar.

§ 1º Na inscrição de delegados para participar do processo de votação, o mesmo deverá apresentar Ofício de indicação da entidade ou organização que representa devidamente assinado por seu representante legal e Carteira de Identidade.

§ 2º Nos casos de candidato ao Conselho, este será automaticamente delegado habilitado a votar.

Art. 13º A Assembléia nomeará um relator podendo este ser representado pelo atual presidente do CMAS que procederá a apresentação dos candidatos, o que não poderá exceder o período máximo de 2 minutos para cada um.

Parágrafo Único: Os candidatos serão escolhidos por meio de voto secreto.

Art. 14º Cada delegado poderá escolher somente:

- 01 representante de usuário SUAS;
- 01 representante de sindicatos de trabalhadores;
- 02 representantes de profissionais Trabalhadores do SUAS;
- 03 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- 02 representantes de entidades socioassistencial;
- 01 representante de Órgão de Classes profissionais.

Art. 15º A apuração dos votos será feita pela Comissão Especial de Eleição.

§ 1º Será aclamado conselheiro titular, por cada uma das categorias representativas, o candidato que obtiver o maior número de votos;

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato cuja entidade tiver sido fundada há mais tempo;

§ 3º Serão aclamados conselheiros suplentes aqueles que obtiverem votos imediatamente inferiores ao obtido pelo titular oriundo da mesma categoria;

Art. 16º Em caso de não completar alguma vaga para conselheiro será convocada nova Assembléia para preenchimento da vaga desta categoria;

Art. 17º Os conselheiros eleitos serão aclamados pela Comissão Especial de Eleição;

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição.

Art. 19º Os conselheiros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal de Taubaté e na sequência se dará a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suliara de Fátima Jorge Augusto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

RESOLUÇÃO Nº 30 de 11 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos conselheiros do CMAS - gestão 2015/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017,

Considerando deliberação da Plenária, reunida em Assembléia no dia 11 de outubro de 2017 para a realização do Processo de Eleição dos conselheiros Representantes da Sociedade Civil para este Conselho Municipal de Assistência Social - biênio 2017/2019;

Considerando promulgação da Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando Resolução CMAS nº 27 de 11 de outubro de 2017 que “Dispõe sobre a suspensão temporária da eleição de membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – biênio 2017/2019”.

Considerando Processo Administrativo 62774/2017, protocolado na Prefeitura Municipal de Taubaté solicitando orientação jurídica sobre o Projeto de Lei Complementar 6/2017, conforme Ofício CMAS/137/2017.

Considerando Processo Administrativo 62780/2017, protocolado na Prefeitura Municipal de Taubaté reiterando Ofício CMAS/202/2015 ao Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o mandato do atual colegiado, em todas as suas atribuições, até a realização da eleição e posse dos novos conselheiros, de forma a não prejudicar o processo eleitoral, dar continuidade às demandas, atribuições e atividades do CMAS, exercendo seu importante papel de controle social no município e ainda cumprir com as determinações da nova legislação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suliara de Fátima Jorge Augusto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
DETENTORA: BRUNO ALEXANDRO BICUDO MIRANDA DE BARROS - ME **PROCESSO:** 48.787/17
ASSINATURA: 10/10/17 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KIT LANCHE **VALOR ESTIMADO:** R\$ 39.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES
MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 259/17 **PROPONENTES:** 03.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** RODRIGO ALVES DE MORAES **PROCESSO:** 40.523/16 **ASSINATURA:** 09/10/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS, NAS CATEGORIAS 5.4 - ATOR E 5.75 - MAQUIADOR, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO **MODALIDADE:** EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 08-I/16 **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 62.834/17 **ASSINATURA:** 11/10/17 **OBJETO:** IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS, NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUBATÉ **VALOR ESTIMADO:** R\$ 130.645.165,60 **VIGÊNCIA:** 60 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EDITAL Nº. 02/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de sua presidente Srta. Suliara de Fátima Jorge Augusto RECONVOCA nos termos da Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017 e conforme Resolução CMAS Nº 29 de 11 de outubro de 2017, Assembléia para eleição de conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil no CMAS.

Conforme art. 17, § 1º, inciso II, da Lei Nº 8.742/1993, e do art. 11 da Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, são três os segmentos reconhecidos como representativos da Sociedade Civil nos conselhos de assistência social: 1) usuários e organizações de usuários da assistência social, 2) trabalhadores do setor e 3) entidades e organizações de assistência social.

Entretanto o artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017 define as representações da Sociedade Civil no CMAS, por meio de seis segmentos, identificados como "usuários do SUAS", "sindicato de trabalhadores", "profissionais trabalhadores do SUAS", "entidades e organizações de Assistência Social", "entidade socioassistencial" e "órgãos de classes profissionais".

O processo para eleição de membros representantes da Sociedade Civil se efetivará, conforme determina Lei Complementar Nº 416 de 05 de outubro de 2017, para os seguintes segmentos: 01 representante de usuário SUAS; 01 representante de sindicatos de trabalhadores; 02 representantes de profissionais Trabalhadores do SUAS; 03 representantes de entidades e organizações de Assistência Social; 02 representantes de entidades socioassistencial; 01 representante de Órgão de Classes profissionais. Para cada categoria acima descrita será eleito seu respectivo suplente, totalizando 10 vagas, sendo 10 titulares e 10 suplentes, com mandato no período de dezembro/2017 a dezembro/2019.

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 24 de 16 de fevereiro de 2006, entende-se por **usuário:**

“Art. 1º Definir que os Usuários são sujeitos de direito e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso”.

Conforme Decreto Presidencial n. 6.308 de 14 de dezembro de 2007, entende-se por **Entidades de Assistência Social:**

“Art. 1º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 3º Todas as entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté, conforme apresentação do certificado de inscrição, de acordo com a Resolução nº13 de 26 de abril de 2011 do CNAS, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, a qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.”

Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 23 de 16 de fevereiro de 2006, entende-se por **Trabalhadores da Área:**

“Art. 1º Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e não ser representação patronal ou empresarial”.

1- Informações Gerais:

A Assembléia de eleição ocorrerá no dia **06/12/2017** das 13h00 às 17h00 no Solar dos Conselhos Municipais de Taubaté, situado a Av. Emilio Winther, 785- Praça do Bom Conselho, Centro, com a seguinte programação:

a) 14h 00min às 15h 00min - Apresentação dos candidatos e votação

b) 15h 00min às 15h 30min - Intervalo

c) 15h 30min às 16h 00min - Apuração e divulgação dos resultados

Dentre os Conselheiros do CMAS da Gestão 2015–2017 haverá uma Comissão Especial paritária, que coordenará o Processo de Eleição, conforme Resolução CMAS nº 28, de 11 de outubro de 2017.

2. Da inscrição de candidatos:

2.1 - A inscrição dos candidatos a conselheiros e dos candidatos a delegados, feita com base na Legislação Municipal vigente até o dia 04/10/2017, será mantida. Entretanto, para atender ao disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Nº 416/2017, será aberto **novo período de inscrição** a ser realizada na sede do Solar dos Conselhos Municipais **entre os dias 20/10/2017 a 29/11/2017**, das 8h às 12h e das 13h às 16h30, com a Secretária Executiva.

3. Dos documentos para inscrição de candidato a Conselheiro (a) a serem encaminhados para a Comissão Especial:**3.1 - Usuários:**

Ofício, em papel timbrado da Entidade, Órgão ou Equipamento onde frequenta e é registrado, apresentando o candidato a Conselheiro;

3.2 - **Sindicatos de Trabalhadores:** Indicação da organização, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro.

3.3 - **profissionais Trabalhadores do SUAS:** Indicação da organização, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro e documento de indicação profissional;

3.4 - **Entidades ou organizações de Assistência Social:** Ofício, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal, apresentando o candidato a Conselheiro;

3.5 - **Entidades socioassistencial:** Ofício, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal, apresentando o candidato a Conselheiro;

3.5 - **Órgão de Classes profissionais:** Indicação do Órgão de Classe, em papel timbrado, apresentando o candidato a Conselheiro.

Observação:

a) Os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do Poder Público;

b) Cada entidade, grupo ou organização somente poderá apresentar para o processo de eleição um (01) candidato a Conselheiro.

4. Da Votação:

4.1 – Os segmentos: usuário SUAS; sindicatos de trabalhadores; profissionais Trabalhadores do SUAS; entidades e organizações de Assistência Social; entidades socioassistencial e Órgão de Classes profissionais poderão inscrever até três delegados para estarem aptos a votar.

4.2 – Na inscrição de Delegados para participar do processo de votação, o mesmo deverá apresentar Ofício de indicação da Entidade ou Organização, devidamente assinado por seu representante legal, além do Registro de Identidade.

OBS: Nos casos de candidato ao Conselho, este será automaticamente delegado habilitado para votar.

5. Dos Prazos:

5.1 - A Comissão mencionada no item 01 deste Edital, a partir do término das inscrições, analisará as mesmas e apresentará a relação por categoria das inscrições de candidatos deferidas e indeferidas, para prosseguir o processo de eleição, no mural do Solar dos Conselhos Municipais e outros meios de comunicação.

5.2 - O resultado da Assembléia de Eleição será publicado em Jornal de circulação no município.

6. Do Funcionamento da Assembléia:

6.1 - A Comissão Especial mencionada no item 01 abrirá os trabalhos da Assembléia, nomeará um relator e procederá a apresentação dos candidatos, que não poderá exceder o período máximo de 2 minutos cada um.

6.2 - Os candidatos serão escolhidos por meio de voto secreto.

6.3 - Cada delegado poderá escolher somente:

I – 01 representante de usuário SUAS;

II – 01 representante de sindicatos de trabalhadores;

III – 02 representantes de profissionais Trabalhadores do SUAS;

IV - 03 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

V - 02 representantes de entidades socioassistencial;

VI - 01 representante de Órgão de Classes profissionais.

6.4 - A escolha dos candidatos será feita por maioria simples dos votos.

6.5 - Cada delegado somente poderá representar uma única entidade.

6.6 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Especial.

6.7 - Será aclamado conselheiro titular, por cada uma das categorias representativas, o candidato que obtiver o maior número de votos.

6.8 - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato cuja entidade tiver sido fundada há mais tempo;

6.9 - Serão aclamados conselheiros suplentes aqueles que obtiverem votos imediatamente inferiores ao obtido pelo titular oriundo da mesma categoria representativa;

6.10 - Em caso de não completarem alguma vaga para Conselheiros Não – Governamentais do CMAS, será convocada nova Assembléia para preenchimento da vaga desta categoria;

6.11 - Os conselheiros escolhidos serão aclamados pela Comissão Especial;

6.12- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

7. Da Posse:

7.1 - Os conselheiros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal de Taubaté, na sequência, se dará a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

8. Disposições Finais:

8.1 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerados, sendo considerado seu serviço de interesse público relevante, conforme legislação vigente.

Taubaté, 11 de outubro de 2017.

Suliara de Fátima Jorge Augusto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté
Gestão: 2015 – 2017

PROCESSO Nº. 67.591/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de expediente, constante do presente processo, a favor da firma: **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, no valor total de R\$200,00(Duzentos reais); G.P, aos 18/10/17

JOSÉ BERARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL